Processo C-32/90

(publicação sumária)

Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana

«Incumprimento de uma directiva — Rotulagem e publicidade dos géneros alimentícios»

Sumário do acórdão

1. *Estados-membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento não contestado*
   (Tratado CEE, artigo 169.°)

2. *Aproximação das legislações — Rotulagem e apresentação dos géneros alimentícios — Directiva 79/112 — Regulamentação nacional que exige a indicação da data e local de fabrico — Inadmissibilidade*
   (Directiva 79/112 do Conselho)

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral J. Mischo apresentou as suas conclusões em 9 de Julho de 1991 *. Conclui propondo ao Tribunal que:

1) declare que, ao exigir aos fabricantes de produtos de pasta filante que indiquem no rótulo a data de fabrico, bem como o local de proveniência ou de origem do produto, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.°, n.° 1, pontos 4 e 7, da Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos

* Língua original: francês.

Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final (JO L 33, p. 1; EE 13 F9 p. 162);

2) condene a República Italiana nas despesas.